



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXTRATO DO CONTRATO

I – Espécie: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 221/2025 - Processo SEI n.º 019768/2025.

II – Objeto: contratação de empresas especializadas para a oferta de cursos de qualificação profissional no setor onshore/offshore (ou correlatas), visando atender as necessidades da Secretaria Executiva de Qualificação Profissional, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, conforme termo de referência anexo ao Pregão Eletrônico nº 036/2025, que faz parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 014/2025-SEMED e complementar do Processo Administrativo nº 601.595/2024.

III – Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 036/2025.

IV – Crédito:

| Programa de trabalho | Elemento dedespesa | Cód. Reduzido | Fonte | Data de emissão |
|-----------------------|--------------------|---------------|---------------------------------------|-----------------|
| 11.333.0023.2.001.000 | 3.3.90.39.00.00 | 1045 | 704-Transferências da união referente | 28/11/2025 |

V – Número do Empenho: 003094/2025 – Global.

VI – Valor do Contrato: R\$ 144.506,40

VII – Valor empenhado no exercício: R\$ 144.506,40

VIII – Data da assinatura: 01/12/2025.

IX – Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato

X – Partes: MUNICÍPIO DE MACAÉ e SCIRE360 SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA.

Macaé, 01 de Dezembro de 2025.

Rebeca de Paula Batista Teixeira Madureira
Secretária de Qualificação Profissional

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXTRATO DO CONTRATO

I – Espécie: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 222/2025 - Processo SEI n.º 019764/2025.

II – Objeto: contratação de empresas especializadas para a oferta de cursos de qualificação profissional no setor onshore/offshore (ou correlatas), visando atender as necessidades da Secretaria Executiva de Qualificação Profissional, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, conforme termo de referência anexo ao Pregão Eletrônico nº 036/2025, que faz parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 013/2025-SEMED e complementar do Processo Administrativo nº 601.595/2024.

III – Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 036/2025.

IV – Crédito:

| Programa de trabalho | Elemento dedespesa | Cód. Reduzido | Fonte | Data de emissão |
|-----------------------|--------------------|---------------|---------------------------------------|-----------------|
| 11.333.0023.2.001.000 | 3.3.90.39.00.00 | 1045 | 704-Transferências da união referente | 28/11/2025 |

V – Número do Empenho: 003095/2025 – Global.

VI – Valor do Contrato: R\$ 92.025,00

VII – Valor empenhado no exercício: R\$ 92.025,00

VIII – Data da assinatura: 01/12/2025.

IX – Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato

X – Partes: MUNICÍPIO DE MACAÉ e NP TRAINING E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL LTDA.

Macaé, 01 de Dezembro de 2025.

Rebeca de Paula Batista Teixeira Madureira
Secretária de Qualificação Profissional

PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

PORTEIRA Nº 205/2025

Institui a Comissão Provisória de Estudo e Aperfeiçoamento de Servidores denominada "Prata da Casa", vinculada à Escola do Legislativo "Carmem Garrido de Souza", e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Macaé e demais disposições legais e regimentais, e

Considerando a Lei Municipal nº 4.559/2019, que institui a Escola do Legislativo e estabelece suas finalidades de formação continuada;

Considerando o disposto no art. 7º-A da Lei Municipal nº 4.594/2019, com a redação dada pela Lei nº 5.296/2025, que autoriza a criação de Comissões Provisórias de Estudo e Aperfeiçoamento de Servidores, incumbidas da elaboração de conteúdos, cronogramas e ações de capacitação;

Considerando que os §§ 1º e 2º do referido artigo determinam a realização de reuniões periódicas para elaboração de materiais didáticos e asseguram que ao menos um dos

membros ministre as atividades formativas;

Considerando a Resolução nº 2029/2025, que regulamenta a Lei nº 4.594/2019 e disciplina a composição, funcionamento, registros, publicidade e atribuições das comissões permanentes e provisórias, impondo critérios objetivos de formação, capacitação, transparência e eficiência;

Considerando o princípio constitucional da impessoalidade, que orienta a instituição de mecanismos objetivos e transparentes para seleção de instrutores internos;

Considerando a necessidade de institucionalizar o Projeto "Prata da Casa", destinado ao aproveitamento de competências técnicas e acadêmicas dos servidores do quadro da Câmara Municipal de Macaé;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Macaé, a Comissão Provisória de Estudo e Aperfeiçoamento de Servidores denominada "Prata da Casa", vinculada à Escola do Legislativo "Carmem Garrido de Souza", com a finalidade de desenvolver, estruturar, coordenar e supervisionar ações de capacitação e formação continuada dos servidores, bem como desempenhar as seguintes atribuições:

- I – identificar e selecionar talentos internos aptos a atuar como instrutores;
- II – elaborar conteúdos, cronogramas, materiais, metodologias e instrumentos avaliativos;
- III – planejar, organizar e executar cursos, oficinas, palestras, aulas e ações formativas;
- IV – promover a formação continuada dos servidores;
- V – contribuir para a melhoria das práticas administrativas e do atendimento ao cidadão;

VI – fortalecer as ações pedagógicas desenvolvidas no âmbito da Escola do Legislativo; VII – observar e aplicar normas de integridade, ética e conformidade, especialmente no tocante à LGPD, transparência, direitos autorais e uso institucional de materiais; VIII – desempenhar outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Comissão Provisória "Prata da Casa" será composta por 5 (cinco) membros, observados os critérios de formação e capacitação estabelecidos no art. 3º e o limite previsto no art. 4º da Resolução nº 2029/2025, sendo:

- I – quatro Membros Fixos, responsáveis pela coordenação técnico-administrativa e pedagógica da Comissão, assim definidos:

- a) Meynardo Rocha de Carvalho – Membro Técnico-Pedagógico;
- b) Lidiâne Soares Machado – Membro Administrativo-Operacional;
- c) Elvis do Amaral Pinto – Membro de Comunicação Institucional;
- d) Mariana Velloso Rocha – Membro de Produção Gráfica e Suporte Pedagógico.

II – um Membro Temporário (Rotativo), designado pela Presidência para cada curso, com atuação limitada ao período de elaboração, execução e finalização.

§ 1º O Membro Temporário será supervisionado pelos membros fixos nas dimensões técnico-pedagógica e administrativa.

§ 2º O desligamento do Membro Temporário será automático após a entrega do relatório final do curso.

§ 3º A participação como Membro Temporário observará critérios de impessoalidade, transparência, expertise e compatibilidade temática, definidos em protocolo interno.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete à Comissão Provisória "Prata da Casa":

I – realizar reuniões periódicas para elaboração dos materiais didáticos e definição das abordagens metodológicas, nos termos do §1º do art. 7º-A da Lei nº 4.594/2019;

II – assegurar que ao menos um de seus membros ministre as atividades formativas, conforme §2º do art. 7º-A da Lei nº 4.594/2019;

III – elaborar conteúdos, materiais, metodologias, instrumentos avaliativos e demais elementos pedagógicos necessários à execução dos cursos;

IV – analisar e emitir parecer sobre propostas de cursos, oficinas ou palestras apresentadas pelos servidores;

V – organizar o processo de inscrições, a logística, a divulgação institucional e o suporte administrativo relativo às atividades formativas;

VI – acompanhar a execução dos cursos, registrar a participação dos servidores e monitorar o cumprimento de carga horária e avaliações;

VII – elaborar atas de reuniões e resumos mensais das atividades, em conformidade com os arts. 7º a 9º da Resolução nº 2029/2025;

VIII – elaborar relatório final de atividades ao término de cada curso ou ação formativa, nos termos do art. 10 da Resolução nº 2029/2025;

IX – encaminhar à Escola do Legislativo a relação dos concluintes, com informações sobre frequência, avaliação e carga horária, para fins de certificação institucional;

X – organizar e manter arquivados digitalmente os materiais pedagógicos, atas, registros de presença, relatórios e documentos produzidos no âmbito da Comissão;

XI – solicitar, quando necessário, apoio técnico, operacional ou administrativo dos setores competentes da Câmara Municipal, para assegurar a adequada execução das atividades formativas;

XII – executar outras atividades correlatas ou complementares que se mostrem necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

XIII – zelar pela conformidade ética, legal e pedagógica das ações formativas, observando a LGPD, direitos autorais, licenças de uso, normas de integridade institucional e diretrizes da Escola do Legislativo;

XIV – desempenhar outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO IV

DA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS PELOS SERVIDORES

Art. 4º Os servidores da Câmara Municipal poderão apresentar propostas de cursos, oficinas ou palestras à Comissão Provisória "Prata da Casa", respeitados os princípios da impessoalidade, eficiência e transparência.

§ 1º A proposta deverá conter:

- I – título;
 - II – justificativa e objetivos;
 - III – ementa e descrição sintética do conteúdo;
 - IV – metodologia proposta;
 - V – carga horária estimada;
 - VI – indicação do proponente como possível ministrante.
- § 2º A Comissão analisará a proposta considerando:
- I – a pertinência temática;
 - II – a compatibilidade técnica e pedagógica do proponente, nos termos do art. 3º da Resolução nº 2029/2025;
 - III – a viabilidade estrutural, logística e institucional para execução do curso.
- § 3º A aprovação da proposta não implica designação automática do servidor como membro temporário, a qual dependerá de ato formal da Presidência, conforme art. 4º da Resolução nº 2029/2025.
- § 4º As propostas indeferidas serão registradas em ata, com indicação sucinta dos motivos, podendo ser reapresentadas após ajustes ou complementações sugeridas pela Comissão.
- § 5º As propostas aprovadas integrarão o plano anual de ações formativas da Escola do Legislativo e serão organizadas conforme critérios de prioridade e disponibilidade institucional.
- § 6º A análise das propostas observará Protocolo de Avaliação Técnico-Pedagógica, contendo critérios objetivos de:
- I – aderência temática;
 - II – compatibilidade técnica do proponente;
 - III – clareza metodológica;
 - IV – viabilidade logística;
 - V – impacto institucional;
 - VI – integridade, ética e conformidade.

CAPÍTULO V DA DESIGNAÇÃO DO MEMBRO TEMPORÁRIO

Art. 5º A Comissão, após aprovar e validar tecnicamente a proposta de curso, encaminhará expediente à Presidência contendo:

- I – identificação do servidor indicado como ministrante;
- II – justificativa técnica fundamentada;
- III – plano básico do curso, com ementa, objetivos e metodologia;
- IV – cronograma estimado para elaboração, preparação, execução e encerramento das atividades.

Parágrafo único. O Membro Temporário assinará Termo de Responsabilidade Pedagógica e Ética, comprometendo-se com:

- I – prazos;
- II – adequação técnica;
- III – sigilo e proteção de dados;
- IV – observância de normas autorais;
- V – integridade institucional;
- VI – uso exclusivo dos materiais para fins institucionais.

Art. 6º A designação do membro temporário será efetuada pela Presidência por meio de portaria específica, nos termos do art. 4º da Resolução nº 2029/2025.

§ 1º O servidor designado deverá apresentar a versão preliminar do conteúdo pedagógico no prazo de até 20 (vinte) dias, submetendo-a à análise e validação da Comissão.

§ 2º A divulgação do curso será realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do início das atividades, após validação do conteúdo e do cronograma pela Comissão.

§ 3º O prazo para conclusão das atividades formativas constará na portaria de designação do membro temporário, conforme cronograma aprovado pela Comissão.

§ 4º A designação vigorará exclusivamente durante o período de elaboração, preparação, execução e finalização do curso para o qual o servidor for indicado, extinguindo-se automaticamente ao término das atividades, independentemente de novo ato.

CAPÍTULO VI

DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO SUPORTE ADMINISTRATIVO

Art. 7º A Comissão Provisória “Prata da Casa” terá duração de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável mediante justificativa fundamentada, nos termos do art. 6º da Resolução nº 2029/2025.

Art. 8º A Comissão ficará vinculada administrativamente à Escola do Legislativo, que prestará suporte institucional, documental e logístico.

Art. 9º A Comissão Provisória “Prata da Casa” possui natureza transitória, eventual e específica, devendo suas atividades ser desempenhadas sem prejuízo das atribuições permanentes dos cargos de origem de seus membros, e, sempre que possível, fora da jornada regular de trabalho, não se confundindo com atividades administrativas ordinárias da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

DO BANCO DE TALENTOS E PADRONIZAÇÃO DOS CURSOS

Art. 10. Fica instituído, na Escola do Legislativo, o Banco Interno de Talentos Formadores, destinado ao registro organizado de servidores aptos a ministrar cursos, observados:

- I – formação acadêmica;
- II – experiência profissional;
- III – certificações;
- IV – histórico de cursos ministrados;
- V – avaliações anteriores;
- VI – aderência temática.

Art. 11. Todo curso deverá seguir cronograma mínimo padrão, contendo:

- I – elaboração do conteúdo;
- II – revisão técnica;
- III – elaboração de peças de comunicação;
- IV – divulgação institucional;
- V – execução;
- VI – relatório final;
- VII – arquivamento digital.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Aplicam-se à presente Comissão, no que couber, as disposições da Resolução nº 2029/2025 e demais normas pertinentes.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé, 1º de dezembro de 2025.

ALAN MANSUR PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Macaé



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 10.178 de 09.11.2023

AVISO DE CONTRATAÇÃO N° 011/2025 DISPENSA ELETRÔNICA

A Câmara Municipal de Macaé torna público, que fará realizar no dia 05 de dezembro de 2025, às 08:00h (Horário de Brasília), a DISPENSA ELETRÔNICA N° 011/2025, com participação EXCLUSIVA DE EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTO, do tipo MENOR PREÇO, adjudicação por ITEM, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento de peças referentes ao elevador do Palácio do Legislativo, de marca Thyssenkrupp FND, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Macaé, conforme parâmetros e elementos descritivos no Termo de Referência (Processo Administrativo nº 1124/2025). O aviso de contratação, seus anexos e demais informações estarão disponíveis para download nos sites www.cmmacae.rj.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. A busca no sistema Comprasgov deverá ser pela Dispensa Eletrônica 102/2025. Tel. contato (22) 2796-7800 Ramal 246.

Macaé-RJ, 28 de novembro de 2025.

Rodrigo Peçanha de Souza
Diretor de Licitações e Contratos
Portaria 022/2025 Mat. nº 6394-0

**NOVO NÚMERO DO
DISQUE RACISMO
EM MACAÉ**

22 99104-7284

**PROGRAMA
SERVIDOR 50 +**

Envelhecimento Ativo e Saudável

Mais informações: (22) 99105-3160